



*CLPCON*

# **NOTA TÉCNICA ATUARIAL**

## **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PR**

**Curitiba, 18 de março de 2022.**

## NOTA TÉCNICA ATUARIAL

### INTRODUÇÃO

A avaliação atuarial tem por finalidade verificar a situação atual do Regime Próprio de Previdência Social do Município conforme determina a lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e suas alterações em seu artigo 1º, I:

“ Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

"I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Alterado pela MP nº 2.187-13, de 24.8.2001).".

Para a realização da avaliação do plano de custeio dos benefícios mantidos pelo regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município levamos em consideração o benefício definido em lei municipal, em consonância com a Lei Federal n.º 9717/98 atualizada pela Medida Provisória nº 2.187-13 de 24 de agosto de 2001, bem como pela Medida Provisória nº 167 de 19 de fevereiro de 2004 e posteriormente pela lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004, a Constituição Federal/1988 atualizada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 e pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, a portarias nº 402 e 403 de 10 de dezembro de 2008, portaria MPAS nº 7796, de 28 de agosto de 2000, portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 e atualizações das legislações acima citadas.

### 1. OBJETIVO

A nota técnica atuarial tem por finalidade apresentar os parâmetros e diretrizes adotadas na avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, conforme determina a Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018.

### 2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

#### 2.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

São tábuas de sobrevivência e de mortalidade, utilizadas para calcular os custos dos benefícios previdenciários, sendo as utilizadas para esta avaliação, conforme a Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas gerais de atuária, as seguintes:

**2.1.1.** Mortalidade Geral: IBGE 2020 separada por sexo – Extrapolada (MPS)

**2.1.2.** Mortalidade de Inválidos: IAPC

**2.1.3.** Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS

**2.1.4.** Mortalidade de Ativos: A função mortalidade de ativos,  $qx^{aa}$  é construída pelo método de Hamza, a partir das três tabelas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutação. A tabela de comutação é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito a uma das aposentadorias previstas em Lei, com proventos proporcionais ou integrais conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira, e para determinar o valor da contribuição de cada servidor para que o seu dependente tenha direito a uma pensão por morte quando o mesmo falecer, bem como é utilizada também para determinar o valor das reservas matemáticas.

## **2.2. EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS:**

Não foi adotado o critério de reposição de servidores através de novos entrados no Regime Próprio de Previdência Social do Município.

## **2.3. ROTATIVIDADE:**

Nula

## **2.4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR:**

Os valores atuais dos benefícios de pensão por morte de servidor de qualquer natureza foram calculados levando-se em consideração que cada servidor ativo informado contendo dependente em sua base cadastral, possui um cônjuge, previsto em determinações de cálculos de seguros de vida em grupo, onde se defasa as idades em três anos para mais ou para menos de acordo com o sexo do segurado principal, ou seja, se o segurado principal for do sexo masculino automaticamente seu cônjuge terá idade igual a 3 anos menos a idade principal e vice-versa.

## **2.5. TAXA DE JURO REAL:**

A **taxa de juros real** utilizada para o cálculo atuarial é de 4,89% ao ano, líquida, completamente pura e sem o acréscimo de riscos de retornos de investimentos. Diante deste fato aconselha-se que a **taxa mínima de aplicação financeira** deverá ser **superior a 4,89% ao ano**.

## 2.6. TAXA REAL DO CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO POR MÉRITO:

O critério adotado é equivalente ao adicional por tempo de serviço, ou seja, foi incorporado um percentual mínimo de 1% a.a. nas fórmulas utilizadas para determinar os valores atuais dos benefícios futuros bem como a projeção dos proventos no momento do evento gerador do benefício.

## 2.7. PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE:

O critério adotado é equivalente ao adicional por tempo de serviço, ou seja, foi incorporado um percentual mínimo de 1% a.a. nas fórmulas utilizadas para determinar os valores atuais dos benefícios futuros bem como a projeção dos proventos no momento do evento gerador do benefício.

## 2.8. PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

O critério adotado é equivalente ao adicional por tempo de serviço, ou seja, foi incorporado um percentual mínimo de 1% a.a. nas fórmulas utilizadas para determinar os valores atuais dos benefícios futuros bem como a projeção dos proventos no momento do evento gerador do benefício.

## 2.9. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS

Conhecido como “fator de capacidade da remuneração” esta premissa buscar medir o impacto da inflação sobre a remuneração do servidor, a corrosão média da remuneração entre os dissídios coletivos.

$$FC = \frac{\left( \frac{1-v^{12}}{1-v} \right)}{12}$$

Sendo:

$$\left\{ \begin{array}{l} v^n = \frac{1}{(1+i_{equivalente})^n} = (1+i_{equivalente})^{-n} \\ i_{equivalente} = \left( 1 + \frac{r}{100} \right)^{\frac{1}{12}} - 1 \end{array} \right\}$$

## 2.10. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS

$$FC = \frac{\left( \frac{1-v^{12}}{1-v} \right)}{12}$$

Sendo:

$$\left\{ \begin{array}{l} v^n = \frac{1}{(1+i_{equivalente})^n} = (1+i_{equivalente})^{-n} \\ i_{equivalente} = \left( 1 + \frac{r}{100} \right)^{\frac{1}{12}} - 1 \end{array} \right\}$$

### **2.11. CÁLCULO DE TEMPO PASSADO**

Para os servidores que possuem esta informação, calculou-se o custeio do plano de benefícios conforme os dados apresentados. Quando se desconhece esta informação aplica-se o que determina as normas de atuária constante da Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018.

### **2.12. DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

As alíquotas de contribuição normal e suplementar destinam-se a cobrir o custo puro dos benefícios do plano para que não se destine essa receita para outra finalidade que não seja para a garantia de pagamento dos benefícios previdenciários. A taxa adicional para a cobertura de despesas administrativas, fica sob a responsabilidade de repasse do Município, de acordo com o informado pelo Ente e previsto em reavaliação atuarial respectivamente.

### **2.13. DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES**

Os dados utilizados para a realização desta avaliação foram fornecidos, via internet (e-mail), pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO na data base de 31 de DEZEMBRO de 2021, segundo lay-out fornecido pela **CLPCON - Assessoria, Consultoria e Perícia Atuarial S/S Ltda**, sendo modelo padrão distribuído pela SPREV através do site oficial.

Foram analisados os dados recebidos e, em caso de dúvidas, foram solicitadas verificações e possíveis correções de informações prestadas.

Em casos omissos, foram adotados critérios mencionados na presente nota técnica atuarial.

## **3. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS - ESTRUTURA DO PLANO DE BENEFÍCIOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS e suas EVOLUÇÕES DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS, CONTRIBUIÇÕES e RESERVAS DE NATUREZA ATUARIAL.**

**3.1. Os benefícios futuros que serão cobertos pelo plano são do tipo “Benefício Definido”.**

**3.2. Em conformidade com as leis vigentes, os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município são:**

#### **3.2.1. Quanto ao servidor:**

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria por idade;
- c) Aposentadoria por tempo de contribuição;

d) Aposentadoria compulsória;

### 3.2.2. Quanto ao dependente:

a) Pensão por morte do servidor;

### 3.3. Valor dos benefícios - Conforme determina a Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004 em seu artigo 1º, parágrafos de 1 a 5:

*"Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.*

*§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.*

*§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.*

*§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.*

*§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:*

*I - inferiores ao valor do salário-mínimo;*

*II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.*

*§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o **caput** deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-*

*mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria."*

Ainda, informo que foi adotado para projeção de benefício futuro, o último salário informado com base em 31 de dezembro do ano anterior ao exercício avaliado, adicionalmente as premissas já listadas nesta nota técnica atuarial.

#### **4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO PLANO DO RPPS**

São os critérios de cálculos matemáticos empregados para encontrar o equilíbrio atuarial entre a receita de contribuições dos servidores, sendo eles os ativos, inativos e pensionistas, conforme constam na Emenda Constitucional nº 41, acrescentada da receita de contribuição do município e os encargos do plano de benefícios definidos garantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social em questão.

##### **4.1. Os Regimes Financeiros adotados para a avaliação atuarial do plano de benefícios assegurado pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO são:**

| <b>REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA</b> | <b>CAPITALIZAÇÃO</b>                    |
|---|---|
| Aposentadoria por Invalidez               | Aposentadoria por Idade                 |
| Pensão por Morte de Ativos                | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
|   | Aposentadoria Compulsória               |

##### **4.1.1. REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA:**

No caso do Regime de Repartição de Capital de Cobertura a cada ano é avaliado apenas o valor do custo normal a ser arrecadado relativamente ao Capital de Cobertura necessário para fazer face aos compromissos referentes aos benefícios de risco não programável e de prestação continuada que se iniciarão no exercício. A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder neste regime é nula. Quando ocorrer o evento invalidez ou morte de servidor, o capital de cobertura correspondente a esse benefício é transferido para Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, que passará a ser reavaliada anualmente em regime de capitalização.

##### **4.1.2. REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO PELO MÉTODO DE**

## FINANCIAMENTO CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO (PUC):

As receitas provenientes das contribuições durante o período laborativo, ou seja, em que o servidor encontra-se na força de trabalho, são acumuladas e capitalizadas e devem equilibrar-se com as despesas relacionadas com os futuros benefícios, podendo os mesmos ser de prestação única ou de prestação continuada. Neste caso, consideramos dois períodos distintos, onde o primeiro é referente à acumulação das reservas e o segundo referente a pagamento de benefícios. São constituídas reservas técnicas para o grupo, este subdividido em benefícios a conceder (atuais ativos e iminentes) e benefícios concedidos (atuais inativos e pensionistas).

## 5. FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS

As formulações matemáticas utilizadas na avaliação/reavaliação atuarial para a determinação dos valores atuais dos compromissos (do RPPS, Ente público, Servidor e Compensação Previdenciária), das provisões matemáticas, dos custos, e atribuição do custeio estão separadas por regime financeiro e subdivididas em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, quando for o caso, classificando-se em cada item os respectivos benefícios.

### 5.1.1. REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA:

#### 5.1.1.1. Benefícios a Conceder:

##### 5.1.1.1.1. Aposentadoria por invalidez:

$$CN_x^{API} = f \times BEN_x^{PMS} \times i_x \times a_x^{aiH(12)} \times FC$$

$$CN_T^{API\%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{API}}{FSal} \times 100$$

##### 5.1.1.1.2. Pensão por Morte de Servidor:

$$CN_x^{PMS} = f \times BEN_x^{PMS} \times q_x^{aa} \times a_x^{aH(12)} \times FC$$

$$CN_T^{PMS\%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{PMS}}{FSal} \times 100$$

### 5.1.2. REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO:

### 5.1.2.1. Benefícios a Conceder avaliados pelo método PUC:

#### 5.1.2.1.1. Aposentadoria para servidores válidos: por idade, tempo de contribuição e compulsória:

5.1.2.1.1.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x = f \times BENPROJ \times \frac{D_r^{aa}}{D_x^{aa}} \times \ddot{a}_r^{(12)} \times FC$$

5.1.2.1.1.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x = VABF_x - PMBaC_x$$

5.1.2.1.1.3. Provisão Matemática dos Benefícios A Conceder – PMBaC

$$PMBaC_x = \frac{x-e}{r-e} \times VABF_x$$

5.1.2.1.1.4. Custo Normal

$$CN_x = \frac{VABF_x}{r-e}$$

$$CN_T^{APV\%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{APV}}{FSal} \times 100$$

### 5.1.2.2. Benefícios Concedidos:

#### 5.1.2.2.1. Aposentadoria concedida a servidores válidos:

5.1.2.2.1.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{APV} = f \times BEN_x \times \left( \ddot{a}_x^{(12)} + p^{pen} \times \ddot{a}_x^{H(12)} \right) \times FC$$

5.1.2.2.1.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x^{APV} = f \times [CONTR_x] \times \ddot{a}_x^{(12)} \times FC$$

5.1.2.2.1.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – PMBC

$$PMBC_x^{APV} = VABF_x^{APV} - VACF_x^{APV}$$

#### 5.1.2.2.2. Aposentadoria concedida a servidores inválidos:

5.1.2.2.2.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{API} = f \times BEN_x \times \left( \ddot{a}_x^{i(12)} + p^{pen} \times \ddot{a}_x^{iH(12)} \right) \times FC$$

5.1.2.2.2.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x^{API} = f \times [CONTR_x] \times \ddot{a}_x^{i(12)} \times FC$$

5.1.2.2.2.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – PMBC

$$PMBC_x^{API} = VABF_x^{API} - VACF_x^{API}$$

**5.1.2.2.3. Pensão concedida a dependentes de servidores:**

5.1.2.2.3.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PEN} = f \times BEN_x \times H_x \times FC$$

$$H_x = \left\{ \begin{array}{l} \text{Assumirá a função atuarial de acordo com a condição biométrica do pensionista:} \\ \ddot{a}_x \text{ pensionista válido vitalício} \\ \ddot{a}_x^i \text{ pensionista inválido} \\ \ddot{a}_{x : \overline{21-x}|} \text{ no caso de 1 pensionista menor de idade} \\ \text{etc...} \end{array} \right.$$

5.1.2.2.3.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x^{PEN} = f \times [CONTR_x] \times H_x \times FC$$

5.1.2.2.3.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – PMBC

$$PMBaC_x^{PEN} = VABF_x^{PEN} - VACF_x^{PEN}$$

**5.1.2.3. Compensação Previdenciária**

A Compensação Previdenciária é calculada através de um fator de aplicação sobre o VABF, onde este fator corresponde ao período trabalhado junto ao RGPS somando o tempo de serviço anterior ao tempo em que o servidor já estava no quadro do Município, porém ainda não existia o RPPS, sobre o tempo total trabalhado, considerando apenas os Benefícios a Conceder e obedecendo como limite máximo a determinação da Portaria nº 464/2018.



CLPCON

## 6. SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Não possui segregação de massa.

## 7. DEFINIÇÕES

| SIMBOLOGIA  | DESCRIÇÃO  |
|---|--|
| <b>a</b>  | idade de entrada do segurado participante no sistema previdenciário;   |
| <b>e</b>  | idade de entrada do segurado participante no RPPS;   |
| <b>x</b>  | idade do segurado participante na data do cálculo para avaliação atuarial;   |
| <b>r</b>  | idade projetada de aposentadoria do segurado participante por tempo de contribuição, especial ou velhice, considerando a que primeiro ocorrer em termos de benefício integral; |
| <b>e - a</b>  | tempo de contribuição para outro(s) regime(s) do sistema previdenciário;   |
| <b>x - e</b>  | tempo de contribuição para o RPPS até a data do cálculo;   |
| <b>r - x</b>  | tempo que falta para cumprir pelo segurado participante até a idade programada de aposentadoria;   |
| <b>w</b>  | idade limite de uma Tabela de Mortalidade Geral;   |
| <b>w<sub>i</sub></b>                                | idade limite de uma Tabela de Mortalidade de Inválidos;  |
| <b>w<sub>a</sub></b>                                | idade limite de uma Tabela de Mortalidade de Ativos;   |
| <b>aa</b>   | índice exponencial para indicar segurado participante ativo;   |
| <b>ai</b>   | índice exponencial para indicar segurado participante ativo que se invalida na força de trabalho;  |
| <b>H</b>  | índice exponencial para indicar evento que gera pensão por morte de uma pessoa fora da força de trabalho;  |
| <b>aH</b>   | índice exponencial para indicar evento de morte de segurado participante ativo e que gera pensão;  |
| <b>aiH</b>  | índice exponencial para indicar evento de morte de segurado ativo que se invalida durante período laborativo programado e que gera pensão;                                     |
| <b>Linha da vida do segurado participante ativo</b> | a ————— e ————— x ————— r ————— w <sub>a</sub>   |
| <b>i<sub>x</sub></b>                                | é a probabilidade de uma pessoa de idade "x" se invalidar antes de atingir a idade "x+1";  |
| <b>q<sub>x</sub><sup>aa</sup></b>                   | probabilidade de uma pessoa ativa de idade "x" falecer antes de completar a idade "x+1";   |
| <b>q<sub>x</sub></b>                                | probabilidade de uma pessoa qualquer de idade "x" falecer antes de completar a idade "x+1";  |



CLPCON

| SIMBOLOGIA         | DESCRIÇÃO   |
|--------------------|---|
| $a_x$              | valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada   |
| $a_x^{(12)}$       | valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 mensalizada vitalícia postecipada;  |
| $a_x^i$            | valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada a ser pago a uma pessoa invalida a partir de uma idade "x"; |
| $a_x^{i(12)}$      | valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada a ser pago a uma pessoa a partir de uma idade "x";          |
| <b>FC</b>          | Fator de capacidade da Remuneração ou do Benefício  |
| <b>f</b>           | Frequência de pagamento do benefício no ano (nº de prestações)  |
| <b>CONTRx</b>      | Contribuição a ser paga pelo aposentado ou pensionista  |
| <b>FRA ou FSal</b> | Folha Salarial (remunerações) anual   |
| $p^{pen}$          | Percentual da pensão.   |

## 8. GLOSSÁRIO

| NOME TÉCNICO                      | DESCRIÇÃO   |
|-----------------------------------|---|
| <b>Ativos</b>                     | São os atuais servidores que estão na força de trabalho e fazem parte do regime próprio de previdência.   |
| <b>Iminentes -</b>                | São os servidores que, na data base do cálculo atuarial, já teriam direito a pedir aposentadoria, porém ainda estão na força de trabalho.   |
| <b>Inativos</b>                   | São os servidores que estão recebendo benefícios de aposentadorias.   |
| <b>Pensionistas</b>               | São os dependentes dos servidores ativos ou inativos que vieram a falecer e gerar o benefício de pensão.  |
| <b>Data base</b>                  | É a data utilizada para coleta dos dados necessários para a realização da avaliação atuarial. É desta data que o cálculo atuarial começa a vigorar até a mesma data do exercício subsequente, pois é com base nela que são realizados os cálculos que englobam o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.   |
| <b>Custo Total</b>                | É o valor total para cobertura de todos os eventos que provavelmente irão ocorrer, tomando por base o que ocorreu de acordo com a tábua biométrica utilizada e a natureza do benefício previdenciário que se está avaliando, ou seja, se o grupo analisado não sofrer alterações conforme o previsto, o valor do custo total, em tese, fornece valores tais que poderíamos afirmar que se existisse em caixa esse valor, não seria necessária a contribuição para o RPPS, pois o seu valor deverá cobrir todo o evento aleatório previdenciário até o grupo em análise se extinguir (morrer). |
| <b>Compensação Previdenciária</b> | É o valor referente ao período de tempo trabalhado pelo servidor em que o mesmo recolheu a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social. Este valor foi estimado aplicando-se os critérios dispostos na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018.   |



CLPCON

|  |  |
|--|--|
| <b>Contribuição Futura</b>   | Corresponde ao valor referente ao período que o servidor e o Município possuem para contribuir até a data do evento gerador do benefício. Lembrando que o Município não poderá contribuir com percentual inferior ao do servidor e nem superior ao dobro deste, bem como, o percentual mínimo de contribuição do servidor deverá ser igual ao percentual adotado para os servidores da União (14%), conforme determina a legislação vigente.   |
| <b>Provisão Matemática Previdenciária</b>                                  | Correspondem ao valor do custo total do plano deduzido as contribuições futuras, sendo dividida em duas partes: provisão matemática para benefícios a conceder (servidores ativos e iminentes) e provisão matemática para benefícios concedidos (servidores inativos e pensionistas).  |
| <b>Reservas Matemáticas a Amortizar</b>                                    | Corresponde ao valor dos compromissos especiais por parte do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social (custo suplementar referente aos benefícios a conceder, custo suplementar referente aos benefícios concedidos e custo adicional).   |
| <b>Déficit Técnico</b>   | Corresponde à reserva matemática a amortizar, neste caso, à soma dos valores referentes ao custo suplementar e custo adicional.  |
| <b>Superávit Técnico</b>   | Significa que o Regime Próprio de Previdência Social analisado possui patrimônio superior ao valor das reservas matemáticas, neste caso deverá realizar a reserva de contingência de benefícios.   |
| <b>Reserva de Contingência</b>   | Deve-se calcular 25% do valor das reservas matemáticas, para que através da diferença entre o superávit alcançado e o valor da reserva de contingência, possa ser utilizado como reserva para ajustes do plano.  |
| <b>Reserva Técnica</b>   | Corresponde ao valor do patrimônio do regime próprio de previdência. São considerados como patrimônio apenas os valores em caixa (bancos), aplicações financeiras, bens imóveis e móveis, sendo desconsiderando para efeito de cálculo atuarial os valores a receber (confissões de dívidas, dações de terrenos, imóveis). Os valores a receber serão incorporados ao valor do patrimônio, no cálculo atuarial, após o recebimento destes.   |
| <b>Custo Suplementar ou Reserva Matemática do Tempo de Serviço Passado</b> | Referente ao período de tempo passado trabalhado pelo servidor até a data de ingresso deste servidor no Regime Próprio de Previdência Social (benefícios a conceder – servidores ativos e iminentes), sendo o seu valor determinado pelo produto dos anos calendários, compreendido entre a idade inicial do servidor na força de trabalho e a idade de ingresso do servidor no Regime Próprio de Previdência Social. Este custo, no momento da ocorrência do evento gerador do benefício deverá ser recalculado a fim de que seja dividida a responsabilidade de aportes financeiros entre o Município e outro/s regime/s a que esteve vinculado o servidor anteriormente ao seu ingresso no regime próprio. Com relação ao custo suplementar referente aos benefícios concedidos (aposentadorias e pensões) os seus valores atuais foram calculados levando-se em consideração as idades dos beneficiários na data do cálculo e dos valores desses |



CLPCON

|                        |  |
|------------------------|--|
|                        | benefícios, utilizando-se valores de comutações Tabela IBGE 2020, Taxa anual com base na Política de Investimentos do Ente Federativo.   |
| <b>Custo Adicional</b> | Corresponde a um determinado valor que compreende o período de tempo em que o servidor ingressou no Regime Próprio de Previdência até a data base do cálculo atuarial. Esse valor é o que o RPPS deve possuir como patrimônio, ao menos. No caso do RPPS não possuir este valor, o mesmo passa a ser um passivo determinado pela diferença entre o valor encontrado e o valor do patrimônio, sendo o mesmo de responsabilidade do Município, pois significa que durante este período não houve recolhimento ideal para o Regime Próprio de Previdência. Neste caso o Município deverá realizar pelo menos uma alternativa de parcelamento desta dívida, que não poderá ser superior a 35 anos de parcelamento. O custo adicional é conhecido também por compromissos especiais por parte do Município ou aportes de responsabilidade do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social referente ao Déficit Técnico Atuarial. |

*Cristiane Lemos do Prado*  
*Atuária Responsável*  
*MIBA - 1170.*

## **RELATÓRIO ATUARIAL**

### **ESTATÍSTICA DA MASSA DE SERVIDORES DO RPPS**

#### **9. Quantidade de servidores ativos, inativos e pensionistas, separado por sexo, remuneração média e idade média.**

| Situação da População Coberta         | Quantidade                              |                | Remuneração Média (R\$) |                | Idade Média   |                |
|---------------------------------------|---|----------------|-------------------------|----------------|---------------|----------------|
|                                       | Sexo Feminino                           | Sexo Masculino | Sexo Feminino           | Sexo Masculino | Sexo Feminino | Sexo Masculino |
|                                       | Ativos – Prefeitura (demais atividades) | 96             | 104                     | 1.992,05       | 1.948,05      | 36,71          |
| Ativos – Prefeitura (professores)     | 51                                      | 4              | 2.200,85                | 2.020,28       | 42,01         | 36,74          |
| Ativos – Câmara Municipal             | 0                                       | 3              | 0,00                    | 7.854,92       | 0             | 44,95          |
| Aposentados por tempo de Contribuição | 10                                      | 1              | 2.093,01                | 2.088,29       | 61,72         | 66,01          |

|                           |    |   |          |          |       |       |
|---------------------------|----|---|----------|----------|-------|-------|
| Aposentados por Idade     | 1  | 0 | 1.212,00 | 0,00     | 60,70 | 0     |
| Aposentados Compulsórios  | 0  | 0 | 0,00     | 0,00     | 0     | 0     |
| Aposentados por Invalidez | 1  | 1 | 1.644,43 | 1.212,00 | 66,25 | 76,12 |
| Aposentados Especiais     | 14 | 1 | 3.282,22 | 4.020,66 | 56,36 | 55,87 |
| Pensionistas              | 2  | 2 | 1.232,75 | 953,78   | 35,48 | 19,52 |

9.1 Estimativa de servidores por benefícios que serão concedidos:

| <b>HOMENS</b>         |              |                    |                              |
|-----------------------|--------------|--------------------|------------------------------|
| <b>APOSENTADORIAS</b> | <b>IDADE</b> | <b>COMPULSÓRIA</b> | <b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b> |
| <b>Quantidade</b>     | <b>39</b>    | <b>12</b>          | <b>60</b>                    |
| <b>MULHERES</b>       |              |                    |                              |
| <b>APOSENTADORIAS</b> | <b>IDADE</b> | <b>COMPULSÓRIA</b> | <b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b> |
| <b>Quantidade</b>     | <b>31</b>    | <b>1</b>           | <b>115</b>                   |

9.2 Relação das aposentadorias que serão concedidas por ano:

| <b>ANO DE APOSENTADORIA</b> | <b>N.º DE PESSOAS.</b> | <b>ANO DE APOSENTADORIA</b> | <b>N.º DE PESSOAS.</b> |
|-----------------------------|------------------------|-----------------------------|------------------------|
| 2021                        | 4                      | 2042                        | 16                     |
| 2022                        | 2                      | 2043                        | 11                     |
| 2023                        | 2                      | 2044                        | 9                      |
| 2024                        | 1                      | 2045                        | 13                     |
| 2025                        | 2                      | 2046                        | 11                     |
| 2026                        | 13                     | 2047                        | 5                      |
| 2027                        | 2                      | 2048                        | 13                     |
| 2028                        | 8                      | 2049                        | 9                      |
| 2029                        | 2                      | 2050                        | 8                      |
| 2030                        | 6                      | 2051                        | 3                      |
| 2031                        | 10                     | 2052                        | 1                      |
| 2032                        | 14                     | 2053                        | 3                      |
| 2033                        | 11                     | 2054                        | 2                      |
| 2034                        | 6                      | 2055                        | 2                      |
| 2035                        | 6                      | 2056                        | 0                      |
| 2036                        | 14                     | 2057                        | 2                      |
| 2037                        | 9                      | 2058                        | 0                      |
| 2038                        | 8                      | 2059                        | 0                      |
| 2039                        | 7                      | 2060                        | 0                      |
| 2040                        | 9                      | 2061                        | 0                      |
| 2041                        | 14                     | 2062                        | 0                      |

## RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

### 10. Custos e alíquotas reais obtidos através do cálculo atuarial

| DESCRIÇÃO  | VALOR EM R\$(reais)     | (%)           |
|--|-------------------------|---------------|
| <b>CUSTO TOTAL DO PLANO</b>  | <b>R\$76.571.869,71</b> | <b>100%</b>   |
| <b>CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                           | <b>R\$60.026.418,37</b> | <b>100%</b>   |
| <b>Compromissos Especiais Estimados - Tempo de Serviço Passado</b> | <b>R\$26.970.984,71</b> | <b>44,9%</b>  |
| Compensação Previdenciária - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes     | R\$4.802.113,47         | 17,8%         |
| Custo Suplementar Estimado - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes     | R\$22.168.871,24        | 82,2%         |
| <b>Contribuição Futura - contribuições periódicas</b>              | <b>R\$33.055.433,66</b> | <b>55,1%</b>  |
| <b>CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                           | <b>R\$16.545.451,34</b> | <b>100%</b>   |
| <b>Reserva Matemática do Tempo de Serviço Passado</b>              | <b>R\$15.221.815,23</b> | <b>92,00%</b> |
| <b>Compensação Previdenciária a receber no exercício</b>           | <b>R\$1.323.636,11</b>  | <b>8,00%</b>  |
| <b>Contribuição Futura - contribuições periódicas</b>              | <b>R\$0,00</b>          | <b>0,00%</b>  |
| <b>PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA SALARIAL</b>          |                         |               |
| <b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                                       |                         | <b>(%)</b>    |
| 1) APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA    |                         | 19,88%        |
| 2) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ                                     |                         | 1,09%         |
| 3) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO                         |                         | 6,48%         |
| 4) PENSÃO POR MORTE DE ATIVOS                                      |                         | 4,28%         |
| 5) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ           |                         | 1,20%         |
| <b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                                       |                         | <b>(%)</b>    |
| 1) INATIVOS - CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL                       |                         | 14%           |
| 2) PENSIONISTAS - CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL                   |                         | 14%           |

10.1. Custos e alíquotas AJUSTADAS à taxa de contribuição adotada pelo Ente:

| DESCRIÇÃO                                | VALOR EM R\$(reais)     | (%)         |
|--|-------------------------|-------------|
| <b>CUSTO TOTAL DO PLANO</b>              | <b>R\$76.571.869,71</b> | <b>100%</b> |
| <b>CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER</b> | <b>R\$60.026.418,37</b> | <b>100%</b> |

|  |                         |               |
|--|-------------------------|---------------|
| <b>Compromissos Especiais Estimados - Tempo de Serviço Passado</b> | <b>R\$33.052.938,81</b> | <b>55,1 %</b> |
| Compensação Previdenciária - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes     | R\$4.802.113,47         | 14,5%         |
| Custo Suplementar Estimado - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes     | R\$28.250.825,34        | 85,5%         |
| <b>Contribuição Futura - contribuições periódicas</b>              | <b>R\$26.973.479,56</b> | <b>44,9 %</b> |
| <b>CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                           | <b>R\$16.545.451,34</b> | <b>100%</b>   |
| <b>Reserva Matemática do Tempo de Serviço Passado</b>              | <b>R\$15.221.815,23</b> | <b>92%</b>    |
| <b>Compensação Previdenciária a receber no exercício</b>           | <b>R\$1.323.636,11</b>  | <b>8,00 %</b> |
| <b>Contribuição Futura - contribuições periódicas</b>              | <b>R\$0,00</b>          | <b>0,00 %</b> |
| <b>PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA SALARIAL</b>          |                         |               |
| <b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                                       | <b>(%)</b>              |               |
| 1) APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA    | 16,17%                  |               |
| 2) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ                                     | 1,09%                   |               |
| 3) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO                         | 5,27%                   |               |
| 4) PENSÃO POR MORTE DE ATIVOS                                      | 4,28%                   |               |
| 5) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ           | 1,20%                   |               |
| <b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                                       | <b>(%)</b>              |               |
| 1) INATIVOS - conforme emenda constitucional nº 103                | 14%                     |               |
| 2) PENSIONISTAS - conforme emenda constitucional nº 103            | 14%                     |               |

Considerando os resultados reais, se o Município estivesse aportando o percentual real de cálculo de 32,92%, sendo 18,92% contribuição normal para o Ente somado a 14% contribuição normal para o Servidor, o déficit atuarial real seria de R\$ 27.659.953,17, considerando o saldo de ativos garantidores (patrimônio). Com o ajuste real, a contribuição normal passou de 32,92% para 28%, o que evidencia o aumento do déficit para R\$ 33.741.907,27.

**11. Alíquotas que deverão ser aplicadas para o custeio do plano, dividindo-o entre Prefeitura, servidores ativos, inativos e pensionistas referente ao custo normal do plano.**

| <b>DESCRIÇÃO</b>                       | <b>% CONTRIBUTIVO</b> | <b>INCIDENTE SOBRE</b> |
|--|-----------------------|------------------------|
| <i>Servidores ativos</i>               | <i>14,00%</i>         | <i>Remuneração</i>     |
| <i>Servidores inativos</i>             | <i>14,00%</i>         | <i>Proventos</i>       |
| <i>Servidores pensionistas</i>         | <i>14,00%</i>         | <i>Proventos</i>       |
| <i>Município - Contribuição Normal</i> | <i>14,00%</i>         | <i>Folha Salarial</i>  |
| <i>Despesas Administrativas</i>        | <i>2,00%</i>          | <i>Folha Salarial</i>  |
| <b>Município Total</b>                 | <b>16,00%</b>         | <b>Folha Salarial</b>  |

## 12. Balanço operacional do RPPS considerando o percentual ajustado à taxa vigente

|  |                          |
|--|--------------------------|
| <b>1. CUSTO TOTAL DO PLANO</b>   | <b>R\$ 76.571.869,71</b> |
| <b>1.1. PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>                              | <b>R\$ 60.026.418,37</b> |
| 1.1.1. APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA           | R\$ 44.921.779,55        |
| 1.1.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ   | R\$ 78.018,58            |
| 1.1.3. REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE  | R\$ 14.635.408,69        |
| 1.1.4. PENSÃO POR MORTE DE ATIVO   | R\$ 305.471,76           |
| 1.1.5. REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ                 | R\$ 85.739,79            |
| <b>1.2. PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>                              | <b>R\$ 16.545.451,34</b> |
| 1.2.1. INATIVOS FUNDO FINANCEIRO   | R\$ 13.581.291,45        |
| 1.2.2. REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE - FUNDO FINANCEIRO                       | R\$ 1.855.136,05         |
| 1.2.3. PENSIONISTAS FUNDO FINANCEIRO   | R\$ 1.109.023,85         |
| <b>2. RESERVAS MATEMÁTICAS À AMORTIZAR</b>                                   | <b>R\$ 43.472.640,57</b> |
| <b>2.2.1. BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>  | <b>R\$ 28.250.825,34</b> |
| 2.2.1.1. VALOR PRESENTE  | R\$ 60.026.418,37        |
| 2.2.1.1. ( - ) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS   | R\$ 26.973.479,56        |
| 2.2.1.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ESTIMADA                                     | R\$ 4.802.113,47         |
| <b>2.2.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>  | <b>R\$ 15.221.815,23</b> |
| 2.2.2.1. VALOR PRESENTE INATIVOS   | R\$ 13.581.291,45        |
| 2.2.2.1. ( - ) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS   | R\$ 0,00                 |
| 2.2.2.2. VALOR PRESENTE REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE INATIVOS                | R\$ 1.855.136,05         |
| 2.2.2.2. ( - ) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS   | R\$ 0,00                 |
| 2.2.2.3. VALOR PRESENTE PENSIONISTAS   | R\$ 1.109.023,85         |
| 2.2.2.3. ( - ) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS   | R\$ 0,00                 |
| 2.2.2.4. ( - ) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À RECEBER NO EXERCÍCIO             | R\$ 1.323.636,11         |
| <b>3. RESERVAS TÉCNICAS (ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO)</b>                   | <b>R\$ 9.730.733,30</b>  |
| <b>3.1. RESERVAS TÉCNICAS (PATRIMÔNIO)</b>                                   | <b>R\$ 9.730.733,30</b>  |
| <b>3.2. SALDO DEVEDOR DE PARCELAMENTOS EXISTENTES</b>                        | <b>R\$ 0,00</b>          |
| <b>4. DÉFICIT TÉCNICO</b>  | <b>R\$ 33.741.907,27</b> |
| <b>4.1. RESERVA MATEMÁTICA À AMORTIZAR</b>                                   | <b>R\$ 43.472.640,57</b> |
| 4.1.1. CUSTO SUPLEMENTAR MUNICÍPIO (GOTA -GOTA) BENEFICIOS A CONCEDER        | R\$ 28.250.825,34        |
| 4.1.2. RESERVA MATEMÁTICA - TEMPO DE SERVIÇO PASSADO - BENEFICIOS CONCEDIDOS | R\$ 15.221.815,23        |
| <b>4.2. RESERVAS TÉCNICAS</b>  | <b>R\$ 9.730.733,30</b>  |
| 4.2.1. CUSTO SUPLEMENTAR MUNICÍPIO (GOTA -GOTA) BENEFICIOS A CONCEDER        | R\$ 0,00                 |
| 4.2.2. RESERVA MATEMÁTICA - TEMPO DE SERVIÇO PASSADO - BENEFICIOS CONCEDIDOS | R\$ 9.730.733,30         |
| 4.2.3. SALDO DEVEDOR DE PARCELAMENTOS EXISTENTES                             | R\$ 0,00                 |
| <b>5. COMPROVAÇÃO FINAL</b>  | <b>R\$ 76.571.869,71</b> |
| 5.1. CONTRIBUIÇÕES FUTURAS   | R\$ 26.973.479,56        |
| 5.2. FUNDO FINANCEIRO A CONSTITUIR PELO MUNICÍPIO BENEFICIOS A CONCEDER      | R\$ 28.250.825,34        |
| 5.3. FUNDO PREVIDENCIÁRIO A CONSTITUIR PELO MUNICÍPIO BENEFICIOS CONCEDIDOS  | R\$ 5.491.081,93         |
| 5.4. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ESTIMADA - BENEFICIOS A CONCEDER                 | R\$ 4.802.113,47         |

|  |                  |
|--|------------------|
| 5.5. RESERVA TÉCNICA (PATRIMÔNIO+SALDO DEVEDOR)        | R\$ 9.730.733,30 |
| 5.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À RECEBER NO EXERCÍCIO | R\$ 1.323.636,11 |

### 13. Plano de amortização para cobertura do DÉFICIT TÉCNICO com parcelas crescentes durante 34 anos

| Parcela | Ano  | Aporte em R\$    | Juros            | Amortização        | Folha Anual      | Saldo devedor     | Alíquota % |
|---------|------|------------------|------------------|--------------------|------------------|-------------------|------------|
|         |      |                  |                  |                    |                  | R\$ 33.741.907,27 |            |
| 1       | 2022 | R\$ 634.961,82   | R\$ 1.649.979,27 | R\$ (1.015.017,44) | R\$ 7.216.233,47 | R\$ 34.756.924,71 | 8,80%      |
| 2       | 2023 | R\$ 746.371,63   | R\$ 1.699.613,62 | R\$ (953.241,99)   | R\$ 7.288.395,80 | R\$ 35.710.166,70 | 10,24%     |
| 3       | 2024 | R\$ 861.132,85   | R\$ 1.746.227,15 | R\$ (885.094,30)   | R\$ 7.361.279,76 | R\$ 36.595.261,01 | 11,70%     |
| 4       | 2025 | R\$ 979.041,50   | R\$ 1.789.508,26 | R\$ (810.466,76)   | R\$ 7.434.892,56 | R\$ 37.405.727,77 | 13,17%     |
| 5       | 2026 | R\$ 1.099.872,58 | R\$ 1.829.140,09 | R\$ (729.267,51)   | R\$ 7.509.241,48 | R\$ 38.134.995,28 | 14,65%     |
| 6       | 2027 | R\$ 1.223.379,67 | R\$ 1.864.801,27 | R\$ (641.421,60)   | R\$ 7.584.333,90 | R\$ 38.776.416,87 | 16,13%     |
| 7       | 2028 | R\$ 1.349.294,68 | R\$ 1.896.166,79 | R\$ (546.872,10)   | R\$ 7.660.177,24 | R\$ 39.323.288,98 | 17,61%     |
| 8       | 2029 | R\$ 1.477.241,16 | R\$ 1.922.908,83 | R\$ (445.667,67)   | R\$ 7.736.779,01 | R\$ 39.768.956,65 | 19,09%     |
| 9       | 2030 | R\$ 1.606.948,33 | R\$ 1.944.701,98 | R\$ (337.753,65)   | R\$ 7.814.146,80 | R\$ 40.106.710,30 | 20,56%     |
| 10      | 2031 | R\$ 1.738.125,53 | R\$ 1.961.218,13 | R\$ (223.092,60)   | R\$ 7.892.288,27 | R\$ 40.329.802,90 | 22,02%     |
| 11      | 2032 | R\$ 1.870.416,80 | R\$ 1.972.127,36 | R\$ (101.710,56)   | R\$ 7.971.211,15 | R\$ 40.431.513,46 | 23,46%     |
| 12      | 2033 | R\$ 2.003.443,94 | R\$ 1.977.101,01 | R\$ 26.342,94      | R\$ 8.050.923,26 | R\$ 40.405.170,53 | 24,88%     |
| 13      | 2034 | R\$ 2.136.806,58 | R\$ 1.975.812,84 | R\$ 160.993,74     | R\$ 8.131.432,49 | R\$ 40.244.176,79 | 26,28%     |
| 14      | 2035 | R\$ 2.270.082,32 | R\$ 1.967.940,24 | R\$ 302.142,07     | R\$ 8.212.746,82 | R\$ 39.942.034,72 | 27,64%     |
| 15      | 2036 | R\$ 2.402.827,02 | R\$ 1.953.165,50 | R\$ 449.661,52     | R\$ 8.294.874,29 | R\$ 39.492.373,20 | 28,97%     |
| 16      | 2037 | R\$ 2.534.575,11 | R\$ 1.931.177,05 | R\$ 603.398,06     | R\$ 8.377.823,03 | R\$ 38.888.975,13 | 30,25%     |
| 17      | 2038 | R\$ 2.664.840,01 | R\$ 1.901.670,88 | R\$ 763.169,12     | R\$ 8.461.601,26 | R\$ 38.125.806,01 | 31,49%     |
| 18      | 2039 | R\$ 2.793.114,60 | R\$ 1.864.351,91 | R\$ 928.762,69     | R\$ 8.546.217,27 | R\$ 37.197.043,32 | 32,68%     |
| 19      | 2040 | R\$ 2.918.871,90 | R\$ 1.818.935,42 | R\$ 1.099.936,48   | R\$ 8.631.679,45 | R\$ 36.097.106,84 | 33,82%     |
| 20      | 2041 | R\$ 3.041.565,69 | R\$ 1.765.148,52 | R\$ 1.276.417,16   | R\$ 8.717.996,24 | R\$ 34.820.689,67 | 34,89%     |
| 21      | 2042 | R\$ 3.160.631,36 | R\$ 1.702.731,72 | R\$ 1.457.899,63   | R\$ 8.805.176,20 | R\$ 33.362.790,04 | 35,90%     |
| 22      | 2043 | R\$ 3.275.486,78 | R\$ 1.631.440,43 | R\$ 1.644.046,35   | R\$ 8.893.227,97 | R\$ 31.718.743,69 | 36,83%     |
| 23      | 2044 | R\$ 3.385.533,36 | R\$ 1.551.046,57 | R\$ 1.834.486,79   | R\$ 8.982.160,24 | R\$ 29.884.256,90 | 37,69%     |
| 24      | 2045 | R\$ 3.490.157,07 | R\$ 1.461.340,16 | R\$ 2.028.816,91   | R\$ 9.071.981,85 | R\$ 27.855.439,99 | 38,47%     |
| 25      | 2046 | R\$ 3.588.233,59 | R\$ 1.362.131,02 | R\$ 2.226.102,58   | R\$ 9.162.701,67 | R\$ 25.629.337,41 | 39,16%     |
| 26      | 2047 | R\$ 3.588.233,59 | R\$ 1.253.274,60 | R\$ 2.334.958,99   | R\$ 9.254.328,68 | R\$ 23.294.378,42 | 38,77%     |
| 27      | 2048 | R\$ 3.588.233,59 | R\$ 1.139.095,10 | R\$ 2.449.138,49   | R\$ 9.346.871,97 | R\$ 20.845.239,93 | 38,39%     |
| 28      | 2049 | R\$ 3.588.233,59 | R\$ 1.019.332,23 | R\$ 2.568.901,36   | R\$ 9.440.340,69 | R\$ 18.276.338,57 | 38,01%     |
| 29      | 2050 | R\$ 3.588.233,59 | R\$ 893.712,96   | R\$ 2.694.520,64   | R\$ 9.534.744,10 | R\$ 15.581.817,94 | 37,63%     |
| 30      | 2051 | R\$ 3.588.233,59 | R\$ 761.950,90   | R\$ 2.826.282,70   | R\$ 9.630.091,54 | R\$ 12.755.535,24 | 37,26%     |
| 31      | 2052 | R\$ 3.588.233,59 | R\$ 623.745,67   | R\$ 2.964.487,92   | R\$ 9.726.392,45 | R\$ 9.791.047,32  | 36,89%     |
| 32      | 2053 | R\$ 3.588.233,59 | R\$ 478.782,21   | R\$ 3.109.451,38   | R\$ 9.823.656,38 | R\$ 6.681.595,95  | 36,53%     |
| 33      | 2054 | R\$ 3.588.233,59 | R\$ 326.730,04   | R\$ 3.261.503,55   | R\$ 9.921.892,94 | R\$ 3.420.092,39  | 36,16%     |



CLPCON

|    |      |                  |                |                  |                  |              |        |
|----|------|------------------|----------------|------------------|------------------|--------------|--------|
| 34 | 2055 | R\$ 3.588.233,59 | R\$ 167.242,52 | R\$ 3.420.991,07 | R\$10.021.111,87 | R\$ (898,68) | 35,81% |
|----|------|------------------|----------------|------------------|------------------|--------------|--------|

*O déficit técnico de R\$ 33.741.907,27 deverá ser aportado pelo Município em parcelas de amortização, conforme demonstrado no quadro acima, onde os aportes serão postecipados, podendo o Município optar por fazer reposição anual ou mensal, para o exercício, para que haja equilíbrio financeiro-atuarial conforme determina a Legislação vigente. Entretanto, a legislação atual de parcelamento existente contempla a amortização integral do déficit atuarial apresentado.*

#### 14. Projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do Município

14.1 Projeção atuarial considerando as receitas de contribuição e compensação previdenciária bem como as despesas para os próximos 75 anos conforme determina a legislação em vigor (descapitalizadas a valor atual):

| Instante | ANO  | RECEITAS (R\$) | DESPESAS (R\$) | INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO (R\$) | SALDO A VALOR ATUAL (R\$) |
|----------|------|----------------|----------------|---|---------------------------|
| 1        | 2022 | 1.302.847,35   | 2.064.902,49   | (762.055,14)                                | 9.004.205,17              |
| 2        | 2023 | 1.469.571,17   | 1.644.566,32   | (174.995,14)                                | 8.845.146,83              |
| 3        | 2024 | 1.641.156,09   | 1.686.744,51   | (45.588,42)                                 | 8.805.641,74              |
| 4        | 2025 | 1.826.400,08   | 1.690.381,27   | 136.018,82                                  | 8.918.015,04              |
| 5        | 2026 | 1.998.130,16   | 1.674.614,26   | 323.515,90                                  | 9.172.829,11              |
| 6        | 2027 | 1.955.665,66   | 2.306.502,34   | (350.836,68)                                | 8.909.378,83              |
| 7        | 2028 | 2.135.314,80   | 2.347.685,98   | (212.371,18)                                | 8.757.340,18              |
| 8        | 2029 | 2.208.147,78   | 2.623.080,09   | (414.932,31)                                | 8.474.136,43              |
| 9        | 2030 | 2.409.905,48   | 2.640.593,92   | (230.688,44)                                | 8.324.025,16              |
| 10       | 2031 | 2.532.675,27   | 2.891.886,79   | (359.211,52)                                | 8.101.181,10              |
| 11       | 2032 | 2.535.083,48   | 3.369.767,46   | (834.683,98)                                | 7.607.507,26              |
| 12       | 2033 | 2.432.638,41   | 3.911.159,89   | (1.478.521,49)                              | 6.773.798,57              |
| 13       | 2034 | 2.416.778,68   | 4.382.606,23   | (1.965.827,55)                              | 5.716.989,34              |
| 14       | 2035 | 2.577.867,26   | 4.423.564,30   | (1.845.697,04)                              | 4.771.014,23              |
| 15       | 2036 | 2.716.363,60   | 4.504.266,22   | (1.787.902,61)                              | 3.897.373,50              |
| 16       | 2037 | 2.615.201,34   | 4.916.156,98   | (2.300.955,64)                              | 2.825.450,30              |
| 17       | 2038 | 2.605.881,49   | 5.215.748,42   | (2.609.866,94)                              | 1.666.304,00              |
| 18       | 2039 | 2.662.585,87   | 5.409.739,42   | (2.747.153,55)                              | 503.076,77                |
| 19       | 2040 | 2.803.688,11   | 5.491.289,74   | (2.687.601,64)                              | (581.881,13)              |
| 20       | 2041 | 2.885.363,63   | 5.658.525,41   | (2.773.161,78)                              | (1.649.187,91)            |
| 21       | 2042 | 2.589.867,55   | 6.271.087,01   | (3.681.219,46)                              | (2.999.937,76)            |
| 22       | 2043 | 2.279.920,70   | 6.950.008,87   | (4.670.088,17)                              | (4.633.628,00)            |
| 23       | 2044 | 2.161.038,68   | 7.227.536,47   | (5.066.497,79)                              | (6.323.355,68)            |
| 24       | 2045 | 2.129.093,61   | 7.331.841,31   | (5.202.747,70)                              | (7.977.621,34)            |
| 25       | 2046 | 1.986.252,61   | 7.571.439,40   | (5.585.186,79)                              | (9.670.714,86)            |
| 26       | 2047 | 1.587.546,85   | 8.063.079,83   | (6.475.532,99)                              | (11.542.208,65)           |
| 27       | 2048 | 1.509.519,33   | 7.994.851,46   | (6.485.332,12)                              | (13.329.177,07)           |
| 28       | 2049 | 1.089.987,62   | 8.311.876,46   | (7.221.888,84)                              | (15.226.295,05)           |
| 29       | 2050 | 837.949,50     | 8.345.786,77   | (7.507.837,27)                              | (17.106.557,81)           |



CLPCON

|    |      |            |              |                |                 |
|----|------|------------|--------------|----------------|-----------------|
| 30 | 2051 | 621.435,10 | 8.306.516,01 | (7.685.080,92) | (18.941.447,73) |
| 31 | 2052 | 563.737,15 | 7.980.601,64 | (7.416.864,49) | (20.629.748,60) |
| 32 | 2053 | 555.982,25 | 7.564.415,87 | (7.008.433,62) | (22.150.718,86) |
| 33 | 2054 | 462.803,48 | 7.246.806,07 | (6.784.002,59) | (23.554.329,00) |
| 34 | 2055 | 429.233,96 | 6.848.260,76 | (6.419.026,79) | (24.820.482,03) |
| 35 | 2056 | 392.893,18 | 6.452.348,73 | (6.059.455,55) | (25.959.962,65) |
| 36 | 2057 | 58.657,68  | 6.013.536,94 | (5.954.879,26) | (27.027.553,40) |
| 37 | 2058 | 25.178,26  | 5.639.999,85 | (5.614.821,59) | (27.987.238,71) |
| 38 | 2059 | 21.867,25  | 5.190.381,10 | (5.168.513,85) | (28.829.448,04) |
| 39 | 2060 | 20.360,24  | 4.791.015,00 | (4.770.654,76) | (29.570.569,26) |
| 40 | 2061 | 18.341,32  | 4.395.285,04 | (4.376.943,72) | (30.218.838,39) |
| 41 | 2062 | 16.547,35  | 3.983.437,17 | (3.966.889,82) | (30.779.002,90) |
| 42 | 2063 | 15.181,84  | 3.617.145,09 | (3.601.963,25) | (31.263.935,21) |
| 43 | 2064 | 13.850,18  | 3.285.101,14 | (3.271.250,96) | (31.683.800,27) |
| 44 | 2065 | 12.340,71  | 2.960.852,36 | (2.948.511,65) | (32.044.609,65) |
| 45 | 2066 | 10.965,46  | 2.652.575,04 | (2.641.609,58) | (32.352.806,23) |
| 46 | 2067 | 9.641,05   | 2.361.583,70 | (2.351.942,64) | (32.614.412,81) |
| 47 | 2068 | 8.345,95   | 2.064.848,01 | (2.056.502,06) | (32.832.484,29) |
| 48 | 2069 | 7.163,34   | 1.809.084,47 | (1.801.921,13) | (33.014.658,52) |
| 49 | 2070 | 6.072,85   | 1.579.091,50 | (1.573.018,65) | (33.166.281,79) |
| 50 | 2071 | 5.116,49   | 1.367.548,22 | (1.362.431,74) | (33.291.489,26) |
| 51 | 2072 | 4.214,07   | 1.149.943,98 | (1.145.729,91) | (33.391.878,12) |
| 52 | 2073 | 3.368,54   | 955.808,23   | (952.439,69)   | (33.471.444,93) |
| 53 | 2074 | 2.809,64   | 802.980,42   | (800.170,78)   | (33.535.178,53) |
| 54 | 2075 | 2.038,45   | 683.818,53   | (681.780,08)   | (33.586.952,91) |
| 55 | 2076 | 1.387,14   | 555.640,28   | (554.253,14)   | (33.627.080,84) |
| 56 | 2077 | 866,08     | 452.565,89   | (451.699,80)   | (33.658.257,16) |
| 57 | 2078 | 763,47     | 359.314,21   | (358.550,73)   | (33.681.849,80) |
| 58 | 2079 | 303,04     | 292.464,75   | (292.161,70)   | (33.700.177,10) |
| 59 | 2080 | 289,66     | 226.384,12   | (226.094,46)   | (33.713.699,81) |
| 60 | 2081 | 107,55     | 172.184,77   | (172.077,21)   | (33.723.511,65) |
| 61 | 2082 | -          | 136.827,70   | (136.827,70)   | (33.730.949,61) |
| 62 | 2083 | -          | 98.970,83    | (98.970,83)    | (33.736.079,27) |
| 63 | 2084 | -          | 52.540,77    | (52.540,77)    | (33.738.675,31) |
| 64 | 2085 | -          | 35.411,08    | (35.411,08)    | (33.740.343,52) |
| 65 | 2086 | -          | 19.676,48    | (19.676,48)    | (33.741.227,19) |
| 66 | 2087 | -          | 11.450,18    | (11.450,18)    | (33.741.717,49) |
| 67 | 2088 | -          | 4.649,13     | (4.649,13)     | (33.741.907,27) |
| 68 | 2089 | -          | -            | -              | (33.741.907,27) |
| 69 | 2090 | -          | -            | -              | (33.741.907,27) |
| 70 | 2091 | -          | -            | -              | (33.741.907,27) |
| 71 | 2092 | -          | -            | -              | (33.741.907,27) |
| 72 | 2093 | -          | -            | -              | (33.741.907,27) |
| 73 | 2094 | -          | -            | -              | (33.741.907,27) |
| 74 | 2095 | -          | -            | -              | (33.741.907,27) |
| 75 | 2096 | -          | -            | -              | (33.741.907,27) |



CLPCON

## 14.2 Projeção atuarial para Lei de Diretrizes Orçamentárias:

| ANO  | REPASSE PATRONAL (R\$) | RECEITA PREVIDENCIÁRIA (R\$) | DESPESA PREVIDENCIÁRIA (R\$) | RESULTADO (R\$) | REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS |
|------|------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------|---|
| 2022 | 648.245,28             | 654.602,07                   | 2.064.902,49                 | 9.004.205,17    |   |
| 2023 | 761.371,65             | 708.199,53                   | 1.644.566,32                 | 8.845.146,83    |   |
| 2024 | 869.769,49             | 771.386,60                   | 1.686.744,51                 | 8.805.641,74    |   |
| 2025 | 979.600,95             | 846.799,13                   | 1.690.381,27                 | 8.918.015,04    |   |
| 2026 | 1.082.615,52           | 915.514,64                   | 1.674.614,26                 | 9.172.829,11    |   |
| 2027 | 1.071.496,43           | 884.169,23                   | 2.306.502,34                 | 8.909.378,83    |   |
| 2028 | 1.169.149,30           | 966.165,51                   | 2.347.685,98                 | 8.757.340,18    |   |
| 2029 | 1.211.679,70           | 996.468,08                   | 2.623.080,09                 | 8.474.136,43    |   |
| 2030 | 1.317.389,25           | 1.092.516,24                 | 2.640.593,92                 | 8.324.025,16    |   |
| 2031 | 1.384.934,56           | 1.147.740,71                 | 2.891.886,79                 | 8.101.181,10    |   |
| 2032 | 1.389.294,97           | 1.145.788,51                 | 3.369.767,46                 | 7.607.507,26    |   |
| 2033 | 1.340.693,31           | 1.091.945,10                 | 3.911.159,89                 | 6.773.798,57    |   |
| 2034 | 1.334.992,04           | 1.081.786,64                 | 4.382.606,23                 | 5.716.989,34    |   |
| 2035 | 1.417.482,11           | 1.160.385,15                 | 4.423.564,30                 | 4.771.014,23    |   |
| 2036 | 1.488.430,59           | 1.227.933,01                 | 4.504.266,22                 | 3.897.373,50    |   |
| 2037 | 1.439.338,25           | 1.175.863,09                 | 4.916.156,98                 | 2.825.450,30    |   |
| 2038 | 1.436.042,56           | 1.169.838,93                 | 5.215.748,42                 | 1.666.304,00    |   |
| 2039 | 1.465.667,13           | 1.196.918,74                 | 5.409.739,42                 | 503.076,77      |   |
| 2040 | 1.537.424,35           | 1.266.263,75                 | 5.491.289,74                 | (581.881,13)    |   |
| 2041 | 1.579.686,95           | 1.305.676,68                 | 5.658.525,41                 | (1.649.187,91)  |   |
| 2042 | 1.433.052,26           | 1.156.815,29                 | 6.271.087,01                 | (2.999.937,76)  |   |
| 2043 | 1.279.169,26           | 1.000.751,45                 | 6.950.008,87                 | (4.633.628,00)  |   |
| 2044 | 1.220.806,89           | 940.231,79                   | 7.227.536,47                 | (6.323.355,68)  |   |
| 2045 | 1.206.369,85           | 922.723,76                   | 7.331.841,31                 | (7.977.621,34)  |   |
| 2046 | 1.136.162,01           | 850.090,59                   | 7.571.439,40                 | (9.670.714,86)  |   |
| 2047 | 937.770,69             | 649.776,15                   | 8.063.079,83                 | (11.542.208,65) |   |
| 2048 | 899.709,60             | 609.809,74                   | 7.994.851,46                 | (13.329.177,07) |   |
| 2049 | 690.888,56             | 399.099,06                   | 8.311.876,46                 | (15.226.295,05) |   |
| 2050 | 565.808,81             | 272.140,68                   | 8.345.786,77                 | (17.106.557,81) |   |
| 2051 | 458.486,22             | 162.948,87                   | 8.306.516,01                 | (18.941.447,73) |   |
| 2052 | 430.662,23             | 133.074,92                   | 7.980.601,64                 | (20.629.748,60) |   |
| 2053 | 428.024,13             | 127.958,12                   | 7.564.415,87                 | (22.150.718,86) |   |
| 2054 | 382.520,80             | 80.282,68                    | 7.246.806,07                 | (23.554.329,00) |   |
| 2055 | 367.210,92             | 62.023,04                    | 6.848.260,76                 | (24.820.482,03) |   |
| 2056 | 350.479,41             | 42.413,78                    | 6.452.348,73                 | (25.959.962,65) |   |
| 2057 | 15.925,60              | 42.732,08                    | 6.013.536,94                 | (27.027.553,40) |   |
| 2058 | -                      | 25.178,26                    | 5.639.999,85                 | (27.987.238,71) |   |
| 2059 | -                      | 21.867,25                    | 5.190.381,10                 | (28.829.448,04) |   |
| 2060 | -                      | 20.360,24                    | 4.791.015,00                 | (29.570.569,26) |   |
| 2061 | -                      | 18.341,32                    | 4.395.285,04                 | (30.218.838,39) |   |
| 2062 | -                      | 16.547,35                    | 3.983.437,17                 | (30.779.002,90) |   |
| 2063 | -                      | 15.181,84                    | 3.617.145,09                 | (31.263.935,21) |   |



CLPCON

|      |   |           |              |                 |  |
|------|---|-----------|--------------|-----------------|--|
| 2064 | - | 13.850,18 | 3.285.101,14 | (31.683.800,27) |  |
| 2065 | - | 12.340,71 | 2.960.852,36 | (32.044.609,65) |  |
| 2066 | - | 10.965,46 | 2.652.575,04 | (32.352.806,23) |  |
| 2067 | - | 9.641,05  | 2.361.583,70 | (32.614.412,81) |  |
| 2068 | - | 8.345,95  | 2.064.848,01 | (32.832.484,29) |  |
| 2069 | - | 7.163,34  | 1.809.084,47 | (33.014.658,52) |  |
| 2070 | - | 6.072,85  | 1.579.091,50 | (33.166.281,79) |  |
| 2071 | - | 5.116,49  | 1.367.548,22 | (33.291.489,26) |  |
| 2072 | - | 4.214,07  | 1.149.943,98 | (33.391.878,12) |  |
| 2073 | - | 3.368,54  | 955.808,23   | (33.471.444,93) |  |
| 2074 | - | 2.809,64  | 802.980,42   | (33.535.178,53) |  |
| 2075 | - | 2.038,45  | 683.818,53   | (33.586.952,91) |  |
| 2076 | - | 1.387,14  | 555.640,28   | (33.627.080,84) |  |
| 2077 | - | 866,08    | 452.565,89   | (33.658.257,16) |  |
| 2078 | - | 763,47    | 359.314,21   | (33.681.849,80) |  |
| 2079 | - | 303,04    | 292.464,75   | (33.700.177,10) |  |
| 2080 | - | 289,66    | 226.384,12   | (33.713.699,81) |  |
| 2081 | - | 107,55    | 172.184,77   | (33.723.511,65) |  |
| 2082 | - | -         | 136.827,70   | (33.730.949,61) |  |
| 2083 | - | -         | 98.970,83    | (33.736.079,27) |  |
| 2084 | - | -         | 52.540,77    | (33.738.675,31) |  |
| 2085 | - | -         | 35.411,08    | (33.740.343,52) |  |
| 2086 | - | -         | 19.676,48    | (33.741.227,19) |  |
| 2087 | - | -         | 11.450,18    | (33.741.717,49) |  |
| 2088 | - | -         | 4.649,13     | (33.741.907,27) |  |
| 2089 | - | -         | -            | (33.741.907,27) |  |
| 2090 | - | -         | -            | (33.741.907,27) |  |
| 2091 | - | -         | -            | (33.741.907,27) |  |
| 2092 | - | -         | -            | (33.741.907,27) |  |
| 2093 | - | -         | -            | (33.741.907,27) |  |
| 2094 | - | -         | -            | (33.741.907,27) |  |
| 2095 | - | -         | -            | (33.741.907,27) |  |
| 2096 | - | -         | -            | (33.741.907,27) |  |

\*Resultado inicial considerando saldo de ativos garantidores em 31/12/2021

## 15. Plano de Contas

| NÚMERO DA CONTA                | NATUREZA | ESCRITURAÇÃO | DESCRIÇÃO DA CONTA  | VALOR             |
|--------------------------------|----------|--------------|---|-------------------|
| 2.2.7.2.0.00.00.00.00.00.00.00 | C        | N            | PROVISÕES MATEMÁTICAS<br>PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO                                | R\$ 43.472.640,57 |
| 2.2.7.2.1.00.00.00.00.00.00.00 | C        | N            | PROVISÕES MATEMÁTICAS<br>PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO -<br>CONSOLIDAÇÃO              | R\$ 43.472.640,57 |
| 2.2.7.2.1.01.00.00.00.00.00.00 | C        | N            | PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE<br>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS                              | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.01.01.00.00.00.00.00 | C        | S            | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS<br>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO<br>FINANCEIRO DO RPPS | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.01.02.00.00.00.00.00 | D        | S            | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O  | R\$ 0,00          |



CLPCON

| PLANO FINANCEIRO DO RPPS       |   |   |   |                   |
|--------------------------------|---|---|---|-------------------|
| 2.2.7.2.1.01.03.00.00.00.00.00 | D | S | (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                        | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.01.04.00.00.00.00.00 | D | S | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                    | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.01.05.00.00.00.00.00 | D | S | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS                          | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.01.07.00.00.00.00.00 | D | S | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA   | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.01.99.00.00.00.00.00 | D | S | (-) OUTRAS DEDUÇÕES   | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.02.00.00.00.00.00.00 | C | N | PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER                               | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.02.01.00.00.00.00.00 | C | S | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS     | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.02.02.00.00.00.00.00 | D | S | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                           | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.02.03.00.00.00.00.00 | D | S | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                          | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.02.04.00.00.00.00.00 | D | S | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS                          | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.02.06.00.00.00.00.00 | D | S | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA   | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.02.99.00.00.00.00.00 | D | S | (-) OUTRAS DEDUÇÕES   | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.03.00.00.00.00.00.00 | C | N | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS                           | R\$ 15.221.815,23 |
| 2.2.7.2.1.03.01.00.00.00.00.00 | C | S | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ 16.545.451,34 |
| 2.2.7.2.1.03.02.00.00.00.00.00 | D | S | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                       | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.03.03.00.00.00.00.00 | D | S | (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                    | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.03.04.00.00.00.00.00 | D | S | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.03.05.00.00.00.00.00 | D | S | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                      | R\$ 1.323.636,11  |
| 2.2.7.2.1.03.07.00.00.00.00.00 | D | S | (-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO   | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.03.99.00.00.00.00.00 | D | S | (-) OUTRAS DEDUÇÕES   | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.04.00.00.00.00.00.00 | C | N | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER                           | R\$ 28.250.825,34 |
| 2.2.7.2.1.04.01.00.00.00.00.00 | C | S | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ 60.026.418,37 |
| 2.2.7.2.1.04.02.00.00.00.00.00 | D | S | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                       | R\$ 13.486.739,78 |
| 2.2.7.2.1.04.03.00.00.00.00.00 | D | S | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                      | R\$ 13.486.739,78 |
| 2.2.7.2.1.04.04.00.00.00.00.00 | D | S | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                      | R\$ 4.802.113,47  |
| 2.2.7.2.1.04.06.00.00.00.00.00 | D | S | (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO               | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.04.99.00.00.00.00.00 | D | S | (-) OUTRAS DEDUÇÕES   | R\$ 0,00          |
| 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00.00.00 | C | N | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO   | R\$ 0,00          |



CLPCON

|                                |   |   |  |          |
|--------------------------------|---|---|--|----------|
| 2.2.7.2.1.05.98.00.00.00.00.00 | D | S | (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO              | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.00.00.00.00.00.00 | C | N | PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO     | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.01.00.00.00.00.00 | C | S | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS               | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.00.00.00.00.00.00 | C | N | PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.01.00.00.00.00.00 | C | S | AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO               | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.02.00.00.00.00.00 | C | S | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS               | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.03.00.00.00.00.00 | C | S | PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR          | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.04.00.00.00.00.00 | C | S | PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS       | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.98.00.00.00.00.00 | C | S | OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO         | R\$ 0,00 |

## 16. Fluxo atuarial

O fluxo atuarial foi elaborado tomando por base cada servidor individualmente e projetando o custeio por ano para cada benefício constante do plano, sendo apresentado o somatório dos valores anuais de todos os servidores, tanto para as receitas quanto para as despesas, constante no anexo I deste relatório.

## 17. PARECER CONCLUSIVO

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de **SANTANA DO ITARARÉ – PR** apresenta déficit técnico na avaliação realizada, superior ao esperado em análise à avaliação atuarial realizada anteriormente pelo **RPPS**.

O déficit técnico ocorre devido a não contribuição devida desde a criação do Regime Próprio em períodos anteriores às avaliações realizadas pelo RPPS, bem como a atualização de todos os custos para garantia dos benefícios que serão concedidos, pelo fato de ter diminuído, em média, o período de contribuições futuras dos servidores e complementarmente devido a mudanças na base de dados adotada para a realização da reavaliação. Complementarmente, neste ano, houve aumento do déficit técnico em função da redução da taxa de juros que passou de 5,89% em 2021 para 4,89% prevista para 2022.

Observo que, quanto à tábua de mortalidade adotada, houve atualização para IBGE – 2020 ambas separadas por sexo, respeitando a determinação da Portaria nº 464/2018. Quanto à composição familiar, foi adotada composição familiar padrão, considerando um cônjuge para cada servidor apresentado com dependente em base cadastral, com premissas de idade conforme DRAA.

Ainda assim, através da realização da amortização do déficit técnico, conforme



CLPCON

apresentado neste laudo, em alíquota ou aportes, de contribuição suplementar por parte do Município ou mantendo a legislação atual de parcelamento, este estará colaborando para a regularização desta situação e com isto haverá o equilíbrio atuarial esperado.

Porém, deve-se mencionar que esta amortização é adicional às contribuições normais do Município.

A base de dados encontra-se completa, considerando os dados exigidos para a realização desta avaliação atuarial, conforme determina a legislação vigente. Saliento que devido a algumas inconsistências encontradas, foi solicitado correção de informações antes da execução do cálculo atuarial anual. Sugere-se ao Ente Federativo, que realize um recadastramento da base de servidores para a verificação e, se necessário, correção destas informações, para que o cálculo atuarial não seja onerado.

Os valores e percentuais informados nesta avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de **SANTANA DO ITARARÉ - PR** foram obtidos através das informações fornecidas pelo Município.

Igualmente, os percentuais constantes do quadro de custeio do plano são válidos para o exercício atual devendo ser revistos após um ano, com base cadastral em 31/12/2022, ou ajustado em data anterior, quando houver necessidade de ajustes devido à mudança de legislação, ingresso de novos servidores, aumento salarial, alteração de patrimônio e etc., pois havendo qualquer alteração nas premissas utilizadas para o cálculo atuarial, aqui apresentada, os resultados alterarão sensivelmente.

Curitiba, 18 de março de 2022.

**Cristiane Lemos do Prado**

**Atuária MIBA - 1170.**

*Perita Atuarial em Previdência Social, Previdência Complementar, Capitalização.*

**RELATÓRIO ATUARIAL - Benefícios Mantidos pelo Tesouro Municipal**

**ESTATÍSTICA DA MASSA DE SERVIDORES**

**18. Quantidade de servidores inativos e pensionistas, separado por sexo, remuneração média e idade média, referente aos benefícios Mantidos pelo Tesouro.**

|                     | Quantidade |        | Média Salarial |          | Média de Idade |        |
|---------------------|------------|--------|----------------|----------|----------------|--------|
|                     | Mulheres   | Homens | Mulheres       | Homens   | Mulheres       | Homens |
| <b>Inativos</b>     | 1          | 2      | 1.436,16       | 1.494,13 | 69,44          | 80,35  |
| <b>Pensionistas</b> | 1          | 1      | 1.552,09       | 1.436,16 | 73,30          | 85,44  |

**RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**19. Custos dos benefícios mantidos pelo tesouro municipal em regime de repartição simples.**

| DESCRIÇÃO                                 | VALOR EM R\$(reais)     | (%)           |
|---|-------------------------|---------------|
| <b>CUSTO TOTAL DOS BENEFÍCIOS</b>         | <b>R\$ 1.312.761,48</b> | <b>100%</b>   |
| CUSTO TOTAL - BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA | R\$ 813.060,53          | <b>61,94%</b> |
| CUSTO TOTAL - BENEFÍCIOS DE PENSÃO        | R\$ 499.700,95          | <b>38,06%</b> |
| <b>CONTRIBUIÇÕES FUTURAS</b>              | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>0%</b>     |
| <b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>           | <b>R\$ 1.312.761,48</b> | <b>100%</b>   |

**20. PARECER CONCLUSIVO**

Insuficiência financeira dentro do esperado. Ainda, os valores constantes do quadro de custeio do plano são válidos para o exercício atual devendo ser revistos após um ano, com base cadastral em 31/12/2022.

Curitiba, 18 de março de 2022.



**Cristiane Lemos do Prado**  
**Atuária MIBA - 1170.**

*Perita Atuarial em Previdência Social, Previdência Complementar, Capitalização.*